



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº ISO 9001 *357/2017*

Fls. nº

Assinatura *[assinatura]*

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 357/2017

Autoria: Vereadores: Dr. Ewerton Wanderley e Rosinaldo Bual

Ementa: INSTITUI a prática de cremação de cadáveres e incineração de restos mortais no município de Manaus e dá outras providências.

PARECER DE VISTA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Nº 357/2017 de autoria dos Vereadores: Dr. Ewerton Wanderley e Rosinaldo Bual que INSTITUI a prática de cremação de cadáveres e incineração de restos mortais no município de Manaus.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa, tendo como relator o nobre vereador Marcel Alexandre que exarou parecer favorável ao projeto, em consonância com a recomendação da Procuradoria Legislativa da Casa que sugeriu ao sr. Presidente da 2ª. CCJR, que seja favorável ao projeto.

Em face da relevante matéria e por se tratar de instituição de uma prática pioneira da cidade de Manaus, decidimos pedir vista do Projeto de Lei em tela a fim de analisa-lo com minúcia e poder emitir o voto com segurança.

E o relatório.

Passemos a análise e emissão do voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *357/2015*

Fls. nº *ISO 9001*

Assinatura *[assinatura]*

II – DA ANÁLISE

A propositura visa prática de cremação de cadáveres e incineração de restos mortais no município de Manaus, e justifica que o referido procedimento consistirá em promover, entre outras vantagens, a segurança ambiental, a eliminação dos microrganismos patogênicos que o sepultamento convencional não oferece, e a completa eliminação de fontes naturais de poluição e/ou de contaminação.

O projeto de Lei, ora em exame, atende aos ditames da Carta Magna que, em seu inciso I, do art. 30, prevê *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – *legislar sobre assuntos de interesse local*;

Seguindo o mesmo entendimento expresso em nossa carta magna, a da Lei Orgânica do Município de Manaus, dispõe em seu art. 8º, inciso I, sobre a competência do município:

Art. 8º. Compete ao Município:

I – *legislar sobre assuntos de interesse local*;

O artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), corrobora:

“A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei”.

Portanto, após minuciosa análise, verifica-se que não existe impedimento jurídico, nem está eivada de inconstitucionalidade ou ilegalidade, podendo a propositura prosseguir com nosso parecer favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *111* ISO 9001 *357/2017*

Fls. nº

Assinatura *8/*

III – DO VOTO

Após a análise minuciosa da presente proposição em tela, verificamos que a mesma não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Projeto de Lei Nº 357/2017 de autoria dos Vereadores: Dr. Ewerton Wanderley e Rosinaldo Bual.

É o parecer, S.M.J.

Manaus/AM., 10 de Abril de 2018.

Joelson Silva
Ver. **JOELSON SILVA**

Líder do Governo Municipal - PSDB